



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 831/2004

“Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura
2005 a 2008”.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º- Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, os subsídio mensal a cada vereador, em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Câmara Municipal em exercício fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal, em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º- Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro (04) por mês, o vereador receberá ao título de parcela indenizatória, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado no artigo anterior.

Art. 4º- O Subsídio mensal e parcela indenizatória quando couber, serão pagos pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e participação nas votações em Plenário.

Art. 5º- O vereador ausente às sessões ordinárias e extraordinárias, somente fará jus aos subsídios e à parcela indenizatória, nos seguintes casos:

- I – Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II – Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município ou fora dele;
- III – Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência do vereador às sessões ordinárias que não estejam previstas no art. 5º e no “Caput” deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá à divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 7º- Para efeito de pagamento dos subsídios e das parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:

- I. valor máximo para cada edil, o parâmetro de 20% (vinte por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;
- II. limite máximo dos gastos com pagamentos dos vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III. individualmente, o subsídio de cada vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 8º- Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. operação de crédito;
- II. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III. transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;
- IV. receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.

Art. 9º- Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º- A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis e Resoluções anteriores.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 23 de junho de 2004.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal